



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2013  
PROCESSO N.º 3782-09.00/13-4**

Contrato AJDG N.º 41/13

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como contratante, e LIBERIUN TECHNOLOGIES SITEMA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 09.353.084/0001-11, estabelecida em Santo André/SP, na Alameda dos Jacarandás, n.º 184, Bairro Jardim, telefone n.º (11) 4427-7330, e-mail: [contato@liberiun.com](mailto:contato@liberiun.com) neste ato representada por Fábio Rizzo Matos, portador da Carteira de Identidade n.º 292912455 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 297.895.528-74, como contratada, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao processo licitatório n.º 3782-0900/13-4, com fundamento na Lei Estadual n.º 13.191/2009, na Lei Estadual n.º 11.389/99, nos Provimentos PGJ n.º 47/2005, 33/2008, e, subsidiariamente, nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, e Provimento PGJ n.º 54/2002, nos termos e condições abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços visando à realização de curso *in company* “Django, um framework em Python”, destinado a servidores do CONTRATANTE com atuação na área, conforme especificações e condições constantes do Edital e da proposta apresentada, que integram o presente, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. O curso será ministrado na modalidade *in company* e deverá promover a capacitação de 10 (dez) servidores da Unidade de Aplicativos e Internet nos assuntos pertinentes à Linguagem Python juntamente com o framework Django para desenvolvimento Web.

2.2. O local de realização do curso é o edifício-sede do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF do CONTRATANTE, localizado nesta Capital, na Rua Fernando Machado, n.º 832, Centro.

2.3 O curso deverá ser realizado até a data de 30 de outubro de 2013, em data a ser posteriormente marcada entre as partes, em duas turmas, uma no turno da manhã e outra no turno da tarde, e terá carga horária de 40 (quarenta) horas, distribuídas ao longo de duas semanas.

2.4 O conteúdo programático proposto é o que segue:

##### 2.4.1 Python

- a) Introdução – um pouco de história
- b) Instalando o Python
- c) Operadores e Variáveis
- d) Tipos Nativos
- e) Recebendo e exibindo valores
- f) Condicionais e laços
- g) Programação procedural
- h) Manipulando os Tipos
- i) Programação Orientada a Objeto
- j) Como um programa em Python se parece



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- k) O cabeçalho de um programa Python
- l) O ambiente interativo
- m) Criando e executando o primeiro programa
- n) Comandos de fluxo
- o) Comentários e docstrings
- p) Variáveis são referências, atribuição
- q) Tipos de dados builtin
- r) Números e operadores numéricos
- s) Booleanos e suas operações
- t) Strings, format strings, definição de strings, unicode, métodos, imutabilidade e operadores
- u) Sequências, mutabilidade, métodos, referência, iteração e slicing
- v) Listas e List Comprehension
- w) Tuplas e atribuições múltiplas com tuplas
- x) Dicionários, características e métodos
- y) Outros tipos e funções builtin
- z) Exceções
- a.1) Arquivos e métodos de objetos arquivo
- b.1) Tudo é objeto
- c.1) Definição de funções, lambdas, argumentos, retornos e decorators
- d.1) Generators e generator expressions
- e.1) Programação orientada a objetivos
- f.1) Visão rápida da biblioteca padrão
- g.1) Ferramentas e referências para plataforma

#### 2.4.2 Django

- a) Baixando, instalando e apresentando a documentação do Django
- b) Iniciando um projeto e uma aplicação
- c) Estrutura de diretórios
- d) O manage.py
- e) O settings.py e as configurações da aplicação
- f) Conceito de Application
- g) Model e mapeamento objeto-relacional
- h) A interface Admin
- i) Mapeamento de URLs
- j) views
- k) Templates
- l) Autenticação
- m) Formulários
- n) virtualenv
- o) Models básico
- p) Views e URLconfs
- q) Templates
- r) Interface de administração Django
- s) Modelos avançados
- t) Python avançado

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1 O valor total do serviço é de R\$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.2 O pagamento será efetuado após o término do curso, no 10º (décimo) dia, a contar da protocolização, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do CONTRATANTE.

3.3 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, reposição de peças, leis sociais, encargos trabalhistas, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

3.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL – e todas as despesas dele decorrentes, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.5 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.6 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o Gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS;

3.6.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.6, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.8 Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1 Dos Direitos**

Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**4.2 Das Obrigações**

**4.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo Gestor do contrato;
- b) fiscalizar a execução do presente contrato e subsidiar a CONTRATADA com as informações necessárias ao fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas;
- c) fornecer o espaço correspondente e a infraestrutura necessária (como telão, projetor, etc.)
- d) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**4.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) realizar o curso ora especificado na data aprazada;
- b) reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução, como a falta de cumprimento adequado do conteúdo programático;
- c) substituir, sempre que exigido, qualquer instrutor, tutor ou monitor cujo desempenho seja insatisfatório ou que tenha comportamento prejudicial ou inconveniente aos objetivos do curso;
- d) cumprir integralmente a carga horária estabelecida, atendendo a totalidade do conteúdo programático e do objetivo geral do curso;
- e) observar normas de boa técnica na realização do curso;
- f) disponibilizar todos os materiais didáticos, tais como apostilas, CDs e outros que forem necessários à execução dos serviços contratados, observando rigorosamente as características indicadas no conteúdo programático;
- g) cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, se for o caso;
- h) fornecer certificado de conclusão do curso aos participantes;
- i) responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com alimentação, deslocamento e estada do(s) instrutor(es) durante o período de realização dos cursos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
- k) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- l) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- m) permitir a fiscalização do serviço pelo CONTRATANTE;
- n) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações feitas;
- o) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida que impeça ou retarde a execução do objeto contratado, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;
- p) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

6.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

6.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

6.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a

proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

7.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

8.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato, bem como do local e datas de realização dos mesmos.

8.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

8.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão do presente contrato cabe ao servidor Cláudio Gilberto Olsson Filho, telefone nº 51 3295-8401, e-mail olsson@mp.rs.gov.br.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica: 3.3.90.39/3935.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça  
Contratante

p/ Contratada